



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

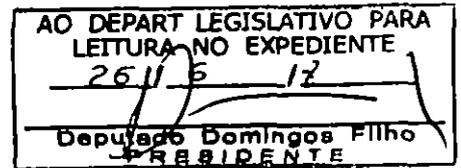
*Outubro 84*

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**DR. SARTO**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**JÚLIO CÉSAR**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.990 , de 24 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa alterar o Art 1º da Lei nº 13 723, de 28/12/2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do Programa de Apoio as Reformas Sociais do Ceara – PROARES Fase II

O PROARES II foi concebido em 2005, orçado a valor total de US\$ 71 milhões, prevendo uma participação de 70% do agente financiador (US\$ 49,7 milhões) e de 30% de contrapartida do Estado do Ceara. Ainda naquele ano, por força de acordo firmado com o Governo Federal no âmbito da revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, o financiamento pretendido ficou limitado a US\$ 41,3 milhões, valor equivalente, naquela ocasião, a R\$ 91,0 milhões (taxa cambial US\$ 1,00 = R\$ 2,20)

Considerando a constante valorização do Real em relação ao Dólar americano nos ultimos anos, o valor total atribuído ao PROARES ficou reduzido em torno de 18%. Atualmente, tomando-se uma cotação de US\$ 1,00 = R\$ 1,80, a disponibilidade de recursos proveniente do pleiteado empréstimo somaria R\$ 74,3 milhões, ou R\$ 16,7 milhões a menos do que se estimava em 2005

O PROARES II tem como objetivo geral melhorar as condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, focando suas ações no atendimento de crianças, adolescentes de jovens de 0 a 25 anos

Contando com a participação das administrações municipais, o Programa promovera a execução de Planos Participativos Municipais, oferecendo um menu de ações e/ou equipamentos que contempla Centro de Educação Infantil, Polo de Atendimento, Abrigo Domiciliar, Centro de Esportes, Biblioteca, Unidade de Semiliberdade Regional, Internação Provisoria, Educação Profissional de jovens e Fortalecimento do Sistema Unico de Assistência Social-SUAS

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO



6



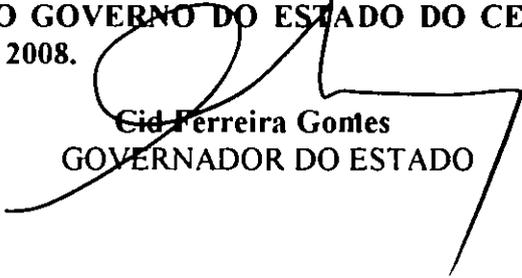
## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Em face da importância social do PROARES II, e buscando mitigar os efeitos da perda cambial decorrente da valorização do Real frente ao Dólar, que reduziu os recursos esperados para sua execução, propomos que essa Assembléia autorize que a pretendida operação de credito seja realizada ate o limite de US\$ 45 milhões

Assim, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos**  
24 de junho de 2008.

  
Cid Ferreira Gontes  
GOVERNADOR DO ESTADO



7

**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**PROJETO DE LEI**

**ALTERA DO ART 1º DA LEI Nº 13.723, DE 28/12/2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

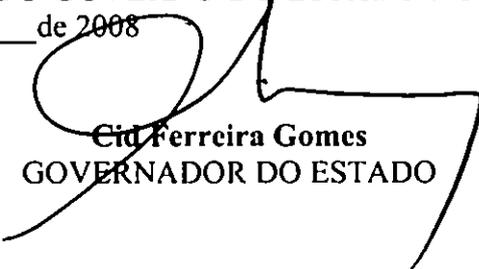
**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 13 723, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com garantia da República Federativa do Brasil, mediante operação de crédito no valor equivalente, em Reais, a até US\$ 45 000 000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES Fase II”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

  
**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



8



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

Leis Estaduais - 2000 à 2006

**LEI Nº 13.723, DE 21.12.05 (D.O. DE 30.12.05).**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da Republica Federativa do Brasil, operação de crédito no limite em reais equivalentes a até US\$ 41 300 000 00 (quarenta e um milhões e trezentos mil dólares americanos), destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará, Fase II

Art 2º Para garantia da operação de que trata o art 1º, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal ou outras garantias em direito admitidas

Art 3º O Governo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2005

**Lúcio Gonçalo de Alcântara**  
Governador do Estado do Ceará.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

( X ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

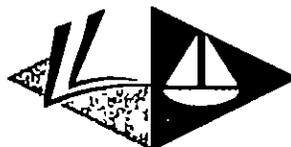
Em 26/06/08 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 26 de 6 de 08  
 Juazeiro

De acordo com art. 58  
 Do Interus encaminha-se a  
 comissão Justiça e Documento.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.990 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 26 / 06 /2008**

---

**Deputado Dr. Sarto  
Presidente da CCJR.**

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ**

Parecer nº L0 327/08

Mensagem 6 990/2008



O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 990/2008, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera o art. 1º da Lei nº. 13.723, de 28/12/2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto sob exame, assevera que

*“O PROARES II foi concedido em 2005, orçado a valor total de US\$ 71 milhões prevendo uma participação de 70% do agente financiador (US\$ 49,7 milhões) e de 30% de contrapartida do Estado do Ceará. Ainda naquele ano, por força de acordo firmado com o Governo Federal no âmbito da revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Final – PAF, o financiamento pretendido ficou limitado a US\$ 41,3 milhões, valor equivalente, naquela ocasião, a R\$ 91,0 milhões (taxa cambial US\$ 1,00 = 2,20)*

*Considerando a constante valorização do Real em relação ao Dólar americano nos últimos anos, o valor atribuído ao PROARES ficou reduzido em torno de 18%. Atualmente, tomando-se uma cotação de US\$ 1,00 = 1,80, a disponibilidade de recursos proveniente do pleiteado empréstimo somaria R\$ 74,3 milhões, ou R\$ 16,7 milhões a menos do que se estimava em 2005*

*PROARES II tem como objetivo geral melhorar as condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, risco pessoal, focando suas ações no atendimento de crianças, adolescentes de jovens de 0 a 25 anos*

*Contando com a participação das administrações municipais, o Programa promoverá a execução de Planos Participativos Municipais, oferecendo um menu de ações e/ou equipamentos que contempla Centro de Educação Infantil, Pólo de Atendimento, Abrigo Domiciliar, Centro de Esportes, Biblioteca, Unidade de Semiliberdade Regional, Internação Provisória, Educação Profissional de jovens e Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS*

*Em face da importância social do PROARES II, e buscando mitigar os efeitos da perda cambial decorrente da valorização do Real frente ao Dólar, que reduziu os recursos esperados para sua execução, propomos que esta Assembléia autorize que a pretendida operação de crédito seja realizada até o limite de US\$ 45 milhões ”*

Verifica-se que em face da importância social do PROARES II, bem como dos efeitos da perda cambial decorrente da valorização do Real frente ao Dólar, que reduziu os recursos esperados para a execução do referido Projeto, a iniciativa em tela busca a autorização desta Casa de Leis a fim de que a pretendida operação de crédito seja realizada até o limite de US\$ 45 milhões

Logo, vê-se que a presente proposição encontra-se em perfeita consonância com o art 49, XXV, da Carta Estadual, segundo o qual, *é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento*

A proposta em análise encontra, ainda, respaldo nos §§ 1º e 2º, do art 3º da Lei nº 13 875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|

Art. 3º .....

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

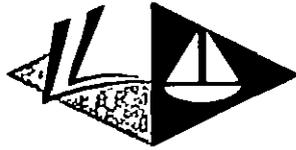
Destarte, a Mensagem sub examinen se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 26 de junho de 2008

  
José Leite Jucá Filho

PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6.990 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Medeiros

Comissão de Justiça, em 1 de julho de 2008.

**PARECER**

Favorável

Nelson Medeiros  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em 2 de julho de 2008.

Jurb  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 1<sup>a</sup> de julho de 2008  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 1<sup>a</sup> de julho de 2008  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secret.

**PARECER**

**REUNIÃO**



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CDC  CDS  CIA  CDHC  CVTDUI  
 CSSS  CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 6990/08  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LET. Nº 13.723, DE 28/12/2005  
QUE NOTORIZO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS  
JUNTO DO BANCO INTERAMERICANO - BID

AUTORIA \_\_\_\_\_

RELATOR(A) NELSON MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Nelson Martins  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

José Tadeu  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.990/2008**

Altera o art. 1º da Lei nº 13.723, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.723 de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID com garantia da República Federativa do Brasil, mediante operação de crédito no valor equivalente, em reais, a até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES Fase II” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.**  
1º de julho de 2008

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

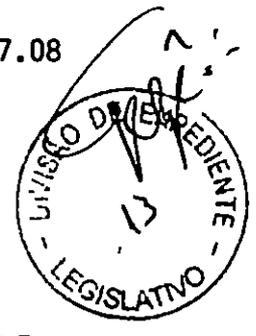
\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sancionou. Publique-se  
como Lei.  
Em 01 / 07 / 2008



Lei nº 14.157, de 01.07.08



  
CID FERREIRA GOMES  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E QUATRO

Altera o art. 1º da Lei nº 13.723, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

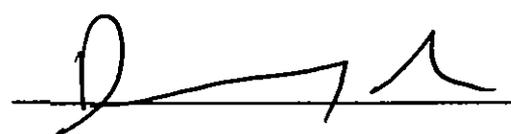
**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 13.723, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com garantia da República Federativa do Brasil, mediante operação de crédito no valor equivalente, em reais, a até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES Fase II.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
1º de julho de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 84 DE 1.18.13  
.....

LEI Nº 14.157 de 1.18.13  
PUBLICADA EM 1.18.13  
.....

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 1.18.13  
.....



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ